



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

DIAGNÓSTICO DE GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

janeiro de 2017

www.galiléia.mg.gov.br

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

DIAGNÓSTICO DE GESTÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE GALILÉIA - MG

Finalidade: Comunicação formal a Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Prefeito: Juarez da Silva Lima

Controlador Geral: Milton Mendes Botelho

Introdução

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, no exercício de suas funções constitucionais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ainda ancorado nas normas de direito financeiro, especificamente na Lei Federal nº. 4.320/64, por fim o disposto no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar diagnóstico geral do estado econômico, financeiro, funcional e patrimonial da administração municipal recebido pela gestão do atual Prefeito Sr. Juarez da Silva Lima.

A Controladoria Geral do Município determinou após a posse do Prefeito e nomeação dos Secretários Municipais e a designação das chefias das unidades administrativas que se fizesse um levantamento minucioso sobre a real situação encontrada. A Secretária Municipal de Fazenda em conjunto com o Serviço Contábil, apresentou relatório informando que não havia identificação dos recursos compatíveis com os restos a pagar encontrados no setor. Embora, tenha sido apresentados no ato da posse, valores constantes como saldos, não foram informados as conciliações bancárias e a relação de despesas em aberto, incluindo restos a pagar e despesas não empenhadas.

Foi solicitado no período de transição que fosse apresentado pelo Chefe do Executivo no ato de posse o Termo de Conferência de Valores em Caixa e Bancos. Documento que demonstra os saldos existentes em cada conta bancária e suas aplicações, identificando os valores por fonte de recursos para facilitar a conferência com os valores de restos a pagar.

As despesas apresentadas em aberto, também deverão ser organizadas e demonstradas por fonte de recursos, igualmente deveriam estar comprovados os saldos por extratos bancários e as respectivas conciliações bancárias. No entanto, essas informações não foram apresentadas, dificultando o levantamento e trazendo uma insegurança nas informações recebidas. Foram solicitadas as presenças dos profissionais que atuavam na gestão anterior para prestarem suporte técnico.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Fomos atendidos prontamente pela empresa que prestava Assessoria contábil que possibilitou o início dos levantamentos. Foram encontrados na Secretaria da Fazenda os documentos de Restos a Pagar Inscritos e prontamente foram auditados e comparados para verificarem sua legitimidade e legalidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é normal em transição de governo, a Secretaria da Fazenda encontrou grandes dificuldades para ter acesso as contas bancárias, saldos, extratos devido a falta de informações e a burocracia criada pelo Banco do Brasil com relação de login e senha de sistemas e aplicativos, atrasando de forma significativa o pagamento de algumas despesas consideradas urgentes e necessárias.

Os trabalhos de inicio de governo poderiam ter sido mais eficientes se tivesse ocorrido uma transição de governo conforme foi solicitado pelo Prefeito atual. Foram fornecidas pouquíssimas informações e com atraso e na maioria das vezes por arquivos eletrônicos sem o executável para que pudesse ser analisado. Não foram apresentadas na sessão de posse ou posteriormente, outros documentos ou informações técnicas que pudessem garantir o início dos trabalhos administrativos, tais como:

- Lei de Estrutura Organizacional;
- Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária já enviada ao Tribunal, nos termos da LRF;
- Procedimentos e Rotinas de Controle Interno Elaborado e Publicado;
- Processos licitatórios para Registro de Preços para despesas contínuas;
- Relação da Frota Municipal e situação de regularidade (*multas e licenciamento*);
- Inventários Analíticos de bens Municipais;
- Arquivo Central sob a Guarda do Controlador Geral;
- Portal da Transparência e meios de Acesso a Informação Pública;
- Cópias dos Atos Administrativos de nomeação dos membros de Conselhos;
- Sistemas de arquivamento dos bancos de dados – backup;
- Relação de Servidores, constando o nome, cargo, prazo da licença e a sua natureza (*finalidade, saúde, assuntos particulares e etc.*); demonstrativo consolidado e individualizado por Órgão da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo de Gastos com a Educação;
- Demonstrativos de Aplicação do FUNDEB;
- Demonstrativos de Gastos com os Serviços Básicos de Saúde;
- Relação das Obras em Andamento com Cronograma de Medição e Pagamentos identificando a etapa de execução que se encontra;
- Relação dos Convênios e os prazos para a Prestação de Contas e a situação de inadimplência do Município com órgãos convenientes;
- Relação de convênios e contratos com consórcios públicos;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Associada a ausência de informações e documentos que não foram disponibilizados de forma regular, a Estrutura Física do prédio da Prefeitura Municipal de Galiléia não oferece nenhuma condição digna de continuar sendo a sede do Governo Municipal. São instalações precárias, sem manutenção ou reparos necessários, tais como: telhado, rede elétrica e hidráulica, equipamentos de segurança, pisos, tetos, pintura, iluminação em situação de abandono total. Os equipamentos tais como: computadores, impressoras, copiadoras, foram deixados na maioria sem condições de funcionamento. O mais grave é que encontramos nos computadores a presença de vírus nocivos a qualquer tentativa de utilização, comprometendo de forma danosa o banco de dados existente. Foi necessária a formatação de máquinas para que pudesse reinstalar sistemas e novos aplicativos.

Diante as inúmeras dificuldades administrativas encontradas e associada a crise financeira que os Municípios brasileiros enfrentam, não restou ao Município outra alternativa de não ser decretar situação de emergência financeira e administrativa do Município, conforme Decreto nº. 10, de 02 de janeiro de 2017. Com a publicação do Decreto foi possível tomar algumas providências administrativas para colocar os serviços essenciais em funcionamento, tais como: reparos de emergência em veículos, aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes, saúde, material de limpeza e de expediente para atender as unidades administrativas que necessitarem por um período de 60 (sessenta) dias, que é o prazo para concluir todo o levantamento da situação e a realização de procedimentos administrativos de licitação pública.

Todas as compras efetuadas no período de vigência do Decreto estão amparadas por procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, IV, VIII, XII, XVI, XVII e XXII do art. 24 e incisos I, II e II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Contexto Estrutural

A Prefeitura Municipal de Galiléia, órgão de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Ary Machado nº. 599 – Centro*, não possui uma estrutura organizacional definida em Lei Municipal específica. Mesmo a Lei Orgânica Municipal trazer em seu art. 86, que a Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura, essa regra não foi observada pela Administração Municipal, não propondo a Câmara de Vereadores uma lei definindo as unidades administrativas e suas funções.

A estrutura organizacional seguida pela Administração Municipal é a definida na lei orçamentária contrariando as regras básicas de planejamento público. Considerando que os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) possuem suas estruturas nas unidades administrativas definidas na lei de estrutura organizacional.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Levantamento Patrimonial

A Controladoria Geral do Município não identificou o levantamento patrimonial elaborado ou iniciado pela Gestão Anterior. A ausência de inventário analítico demonstra o total descaso com o Patrimônio Público Municipal, envolvendo bens móveis, imóveis, intangíveis e direitos creditícios. Não se registrou nenhuma forma correta de inscrição de dívida ativa e tão pouco a execução fiscal.

Em cumprimento das funções da Controladoria Geral do Município, foram tomadas providências no sentido de apurar a catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação do Ativo Permanente das unidades administrativas municipais, atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. Devido ausência de controles anteriores, são inumeros problemas operacionais, dentre eles o mais grave é a adequação de sistema informatizado para atender as novas regras.

Ambiente Interno

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, realizou vários procedimentos de normatização e de auditoria. Um dos pontos mais preocupantes é a regularização e a construção de meios eletrônicos para cumprir a transparência pública, conforme legislação aplicável. A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema De Controle Interno, que deve ser institucionalizado mediante lei em cada esfera de governo. Desta forma pode se concluir que o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município tem que estar inserido na estrutura organizacional do Poder Executivo. Sendo assim, será proposto a Câmara Municipal uma proposição de lei, definindo a estrutura organizacional da Prefeitura incluindo uma estrutura adequada a Controladoria Geral.

As responsabilidades básicas das unidades que compõem a estrutura da Prefeitura são a de promover o funcionamento do Controle Interno, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais procedimentos. Quando necessário, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme preceitua o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal.

É bom esclarecer que a ação do Controle Interno é de apoio aos órgãos de Controle Externo, que no Município tem como titular a Câmara de Vereadores. No entanto, não há subordinação da Controladoria Geral do Município aos órgãos de fiscalização externa (*Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas ou Ministério Público*). A Controladoria Geral do Município, possui autonomia funcional e poderá agir por iniciativa própria ou por provocação.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Despesas Contraídas, inscritas em Restos a Pagar e Disponibilidades Financeiras

A Lei de Responsabilidade Fiscal, com intuito de proteger o patrimônio público e impedir o endividamento dos órgãos públicos, estabeleceu normas de controle das despesas e regras a serem observadas no encerramento dos exercícios financeiro, especialmente em final de mandato, conforme preceitua o art. 42 e seu parágrafo único da mencionada lei, in verbis:

Art. 42 É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos compromissados a pagar até o final do exercício.

A Lei Complementar nº. 101 trata de forma específica da assunção de compromisso sem lastro financeiro, no final de mandato. Analisando o exposto neste art. 42, pode-se entender que o gestor não poderá deixar despesas inscritas em resto a pagar, acima da disponibilidade financeira por fonte de recursos. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36). As Despesas processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro e emissão da Nota de Empenho depende da observância da indicação pelo ordenador de despesas das fontes de recursos. Também fica condicionada a existência de recursos financeiros a autorização para contrair despesas, mesmos que não sejam empenhadas. Como constatou-se que a Gestão anterior não procedeu o empenho da folha do 13º salário de alguns servidores, bem como, as obrigações patronais (contribuições previdenciárias) e depósitos consignados.

A Controladoria Geral do Município determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar despesas incritas em restos a pagar e as despesas contraídas sem o empenhamento deixadas pela Administração anterior e apurou os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

RESUMO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA - 2016/2017					
FONTE	FONTE	DISPONIBILIDADE	FOLHA	FORNECEDOR	SALDO
1.00	Recursos Ordinários	403.098,73	45.360,00	113.663,71	244.075,02
1.01	Educação	94.654,89	1.081,86	20.643,40	72.929,63
1.02	Saúde	212.882,94	43.609,04	138.716,19	30.557,71
1.12	Serv. Saúde	4.055,05	1.960,00	0,00	2.095,05
1.18	FUNDEB 60%	0,00	11.284,32	0,00	-11.284,32
1.19	FUNDEB 40%	54.831,22	1.879,68	12.669,71	40.281,83
1.29	Assistência Social (FNAS).	81.710,86	0,00	2.564,89	79.145,97
1.48	Atenção Básica - SUS	38.286,46	114.310,74	6.126,12	-82.150,40
1.55	Fundo Estadual da Saúde	1.815,70	20.880,01	0,00	-19.064,31
1.13	Serviços Educacionais	877,41	0,00	0,00	877,41
1.16	CIDE	79,10	0,00	0,00	79,10
1.17	Iluminação Pública - COSIP	67,28	0,00	0,00	67,28
1.18	FUNDEB 60%	0,67	0,00	0,00	0,67
1.23	Convênio Saúde	75.687,39	0,00	0,00	75.687,39
1.24	Convênio a Identificar	616,14	0,00	0,00	616,14
1.43	FNDE	3.236,62	0,00	0,00	3.236,62
1.44	PNAE	13,95	0,00	0,00	13,95
1.45	PNATE	0,55	0,00	0,00	0,55
1.47	Salário Educação	12.991,55	0,00	0,00	12.991,55
1.50	Assistência Social (FNAS).	2.560,21	0,00	0,00	2.560,21
1.90	Vigilância em Saúde - SUS	0,55	0,00	0,00	0,55
1.92	Alienação de Bens	1.353,42	0,00	0,00	1.353,42
2.48	SUS Atenção Básica	320,86	0,00	0,00	320,86
Folha 13º - não empenhado		0,00	356.947,09	0,00	-356.947,09
INSS - competência dezembro - 2016 - Empenhado - RP - Debitado em jan/2017		0,00	118.400,81	0,00	-118.400,81
INSS - competência dezembro - 2016 - sem empenho - Debitado em jan/2017		0,00	36.729,58	0,00	-36.729,58
INSS - competência ago/2016 - Empenhado RP		0,00	4.464,28	0,00	-4.464,28
INSS - 13º/16 - Principal Debitado sem empenho debitado em jan/2017		0,00	76.948,54	0,00	-76.948,54
Multa e Juros INSS/13º - Não Empenhado - debitado em jan/17		0,00	14.812,59	0,00	-14.812,59
INSS - 13º não empenhado a debitar		0,00	63.897,09	0,00	-63.897,09
INSS - Câmara Municipal - competências 11, 12 e 13º/2016 - Principal - sem empenho - Debitado em jan/2017		0,00	28.255,56	0,00	-28.255,56
INSS - Câmara Municipal - competências 11, 12 e 13º/2016 - Juros - sem empenho - debitado em jan/2017		0,00	2.559,96	0,00	-2.559,96
INSS - Câmara Municipal - Janeiro de 2017 - sem empenho - debitado em 2017		0,00	9.418,52	0,00	-9.418,52
TOTAL		989.141,55	952.799,67	294.384,02	-258.042,14

* Fonte: Extratos bancários, notas de empenho, guias do INSS e Sistema Memory.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

O inciso II do art. 59, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno exercer a fiscalização dos limites e condições para a inscrição em Restos a Pagar. O que foi verificado que a Controladoria na Gestão anterior era exercida pelo Servidor Adriano Antônio Soares, CPF: 036.450.566-45, nomeado pela Portaria nº. 405, de 02 de janeiro de 2015, não atuava efetivamente com exige as normas. Não foi constatado nenhuma manifestação do Controlador nos atos de inscrição de restos a pagar. Desta forma a Controladoria Geral do Município, passa analisar a inscrição de restos a pagar por fonte de recurso, bem como as despesas processadas e não empenhadas nos termos do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Consta-se que a Administração anterior deixou disponibilidades financeiras no montante de **R\$: 989.141,55** (novecentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavo). Em contrapartida deixou despesas em aberto (restos a pagar e não empenhadas) no montante de **R\$: 1.247.183,69** (um milhão duzentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) desta forma foram contraídas um montante de **R\$: 258.042,14** (duzentos e cinquenta e oito mil quarenta e dois reais e quatorze centavos) sem disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 da LRF..

O montante das despesas se dividem da seguinte forma:

➤ Restos a Pagar inscritos – Fornecedores	R\$: 294.384,02;
➤ INSS - Empenhado inscrito em Restos a Pagar	R\$: 122.865,09;
➤ Restos a Pagar – Folha dezembro – Servidores	R\$: 240.365,65;
➤ Folha de 13º dos Servidores – não empenhado	R\$: 356.947,09;
➤ INSS - dezembro sem empenho - Débitado	R\$: 36.729,58;
➤ INSS - 13º - Principal Debitado sem empenho	R\$: 76.948,54;
➤ Multa e Juros INSS/13º - Não Empenhado - debitado	R\$: 14.812,59;
➤ INSS - 13º não empenhado a debitar	R\$: 63.897,09;
➤ INSS - Câmara Municipal - (11, 12 e 13º/2016 - Principal - sem empenho - Debitado)	R\$: 28.255,56;
➤ INSS - Câmara Municipal - (11, 12 e 13º/2016 - Juros - sem empenho - debitado)	R\$: 2.559,96;
➤ INSS - Câmara Municipal - Janeiro de 2017 - sem empenho - debitado	R\$: 9.418,52;

Observa-se que o Poder Executivo pagou em janeiro de 2017 (débito automático feito pelo INSS) a quantia de R\$: 30.815,52 (trinta mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) referente ao INSS da Câmara Municipal das competências 11, 12 e 13º salário de 2016. Em fevereiro de 2017 ocorreu o débito na conta do Executivo da quantia de R\$: 9.418,52 (nove mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) totalizando a quantia de **R\$: 40.234,04** (quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos). Valor este que será deduzido do repasse ao Legislativo no próximo mês. No valor debitado de forma indevida pelo INSS a quantia de **R\$: 2.559,96** (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) corresponde a juros e multas que é debitado a culpa e responsabilidade ao Presidente do Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Restos a Pagar Inscritos - Fornecedores

FORNECEDORES - RESTO A PAGAR - 2016	
Jorge Jermani	6.280,85
Galiléia Petróleo e Derivados	38.922,78
Hotel e Restaurante Filadélfia	7.380,00
Restaurante Sef Service RG	6.407,60
Consorte Pneus	8.425,00
Odilon Ângelo Zucoloto	25.962,10
RKM Informática	1.900,00
MSN Consultoria e Projetos	31.200,00
Memory Sistemas	114,90
CISDOCE	116.905,61
TELEMAR	447,99
Informática Galiléia	267,00
Ultra Net	5.032,00
Correios	5.219,04
Tratorzil Peças e Equipamentos	870,00
Inca Laternagem e Comercio	6.126,12
STOP Shop Comercio	15.922,60
INSS	122.865,09
Açougue e Sacolão Leal	1.000,00
Ronaldo Germano Santos	2.500,00
Maria de Lurdes G Reis	340,00
Eni dos Santos Araújo	100,00
Maria Clara Rufino	500,00
Edirlene Henrique Placido	223,00
Gilcilene Dias Lacerda	439,00
Gisele Lucas Ramos	1.306,89
BDMG	10.532,24
Banco do Brasil	59,30
SUB TOTAL	417.249,11



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

FOLHA DE 13º SALÁRIO DEIXADA SEM EMPENHO - 2016		
NOME DO FUNCIONARIO	CARGO - FUNÇÃO	VALOR BRUTO
Adriana de Fátima Mariano	Gari	809,60
Alair Alcantara	Operário	674,67
Ana Claudia dos Santos Gomes	Professor 1-A	882,17
Ana Lucia Fernandes de Souza	Professor 1-B	1.090,36
Andreia Gomes Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	607,20
Antônio Cusini	Auxiliar de Serviços Gerais	472,27
Beatriz Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	674,67
Bruno Ezidio Pinheiro	Auxiliar de Serviços Gerais	472,27
Carlos Alberto Ferreira dos Santos	Operário	472,27
Cleison Diego Borges Botelho	Agente de Combate a Endemias	539,74
Cleucy Souza de Oliveira	Professor 1-A	705,75
Cristiane Araujo da Silva Campos	Agente Comunitário de Saúde	674,67
Douglas Dias Ferreira Pinto	Agente de Combate a Endemias	607,20
Elmo José Moraes	Técnico em Eletrônica	674,67
Hebe Rute da Silva Gonçalves Correia	Auxiliar de Serviços Gerais	674,67
José Roberto Cardoso	Agente de Combate a Endemias	809,60
Júlio Cesar Leal	Operário	607,20
Kamila Paviote da Silva	Supervisor de Setor	472,27
Lorena Keth dos Santos Souza	Conselheiro Tutelar	828,00
Luana Santiado Viana Barros	Professor 1-A	882,17
Maria Aparecida Lopes Ribeiro	Assessor Administrativo	554,30
Nagla Ferreira da Costa	Agente Comunitário de Saúde	742,14
Nair Rodrigues da Silva	Professor I	705,75
Patricia Gonçalves Entura Lino	Agente Comunitário de Saúde	674,67
Patricia Herculano de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	674,67
Rafael de Souza Campos	Agente de Combate a Endemias	539,74
Romário Gonçalves de Oliveira	Secretário Municipal de Agricultura	2.325,88
Rosnagela Rodrigues Gomes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	472,27
Sandra Lucia Alves	Gari	674,67
Thiago Pimentel Machado	Procurador Geral do Município	3.002,55
Wandra Pereira Brasilino	Auxiliar de Serviços Gerais	539,74
Wellington da Silva Rocha	Operário	674,67
Wildson Bispo da Silva	Guarda Municipal	472,27
Emilly Covre Nascimento	Supervisor De Setor	1.601,60
Mayara de Freitas Reis	Medico I	8.466,72
Mayara de Freitas Reis	Medico II	6.662,75
Paulo Rogerio Coelho Almeida	Aux. Administrativo	809,60
Vitor Alexandre Jorge Filho	Vigia	674,67
Carla Aparecida Silva De Carvalho	Enfermeiro II	1.928,30
Bruna Cibilla Ramos Diniz Silva	Psicologo I	1.440,84
Ina Portes Alves	Agente Admin.	809,60
Pricisla Carraro Faria	Medico II	1.668,34

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Isadora Oliveira Brito	Supervisor De Serviço	404,80
Renata Cristina Perreira	Aux. Administrativo	809,60
Acleson Delmaschio	Educador Físico	545,19
Adegmar Rodrigues Da Costa	Professor I-A	793,96
Adelma Batista De Carvalho	Aux. De Serviços Gerais	809,60
Adilson Pereira	Motorista II	1.450,54
Adriana dos Santos Pereira Dionizio	Conselheiro Tutelar	828,00
Adriana Ferreira Da Silva	Professor I-A	1.058,61
Adriana Silva Souza	Aux. Serviços Gerais	809,60
Adriano Antônio Soares	Controlador Interno	3.272,65
Adriano Gonçalves Dos Reis Neto	Pedreiro	674,67
Agnalda Souza Rodrigues	Servente Escolar	674,67
Aide De Lima Cusini	Pedagogo	224,37
Ailson Pereira	Motorista II	1.347,07
Aiton Augusto Dos Santos	Calceteiro	189,38
Alessandra De Souza Siqueira	Professor I-A	617,53
Alex Moreira De Oliveira	Ag. De Comb. Endemias	674,67
Alexandra Viana Euriques Lima	Aux. Serviços Gerais	809,60
Alexandre Machado Torres	Psicólogo I	480,24
Aliceia Ferraz Pardinho Ferreira	Professor I-B	908,63
Alicirlene Silva Correia	Gari	674,67
Aline Mendonça De Souza	Ag. De Comb. Endemias	674,67
Amanda De Paula Souto Silva	Técnico Enfermagem	539,74
Amidiane Bernardino Da Silva	Pedagogo	1.064,69
Ana Carolina Pinheiro Gomes	Supervisor De Serviço	742,14
Ana Lucia Garute	Ag. Comun. Saúde	742,14
Ana Martins Fagundes	Gari	124,61
Ana Paula Constantino Arimateia	Ag. Comun. Saúde	809,60
Ana Valentim de Amorim	Aux. Serviços Gerais	674,67
Anadir Campos do Almo	Aux. Serviços Gerais	742,14
Anderson Murilo Gonçalves	Ag. De Comb. Endemias	1.407,60
Anderson Soares De Barros	Ag. De Comb. Endemias	993,60
Andreia Mateus De Oliveira	Servente Escolar	674,67
Andreia Febronio Dos Santos	Aux. Serviços Gerais	674,67
Adreia Filgueira	Aux. Serviços Gerais	674,67
Andreia Matias Moreira	Ag. Comun. Saúde	674,67
Andreia Mendonça De Assis	Ag. De Comb. Endemias	809,60
Angelica Fernandes Cusini Delmaschio	Professor I-A	882,17
Any Caroline De Jesus	Tecnico Enfermagem	539,74
Aparecida Paixão Dos Santos	Aux. Serviços Gerais	674,67
Ariesia De Oliveira Santos	Professor I-B	908,63
Arlete Mozzer Dornelas	Após. Tempo Serviço	176,00
Arminda Aparecida Costa	Professor I-A	882,17
Arnaldo Rodrigues Filho	Motorista I	1.521,52

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Bento Jose Da Silva	Pedreiro	674,67
Betânia Da Silva	Supervisor De Setor	890,56
Bethania Rodrigues Lima	Enfermeiro II	1.416,80
Brennda Sthephany Serafim Astenreiter	Aux. Educacional	809,60
Bruno Jose Valentim Soares De Lima	Coord Div Serv Militar	1.014,11
Camila Martins Fagundes De Almeida	Agente Administrativo	607,20
Carla Mendes Ferreira	Professor I-B	908,63
Carla Rodrigues Caetano	Auxiliar Administrativo	674,67
Carla Rodrigues Soares	Professor I-A	882,17
Carolina Maria De Oliveira Valbuza	Auxiliar Administrativo	955,33
Celia Aparecida Ferreira	Professor I-B	176,36
Celia Do Carmo Rabelo	Assistente Social	777,51
Celio Reis Dionizio	Professor Ii-A/N.Sup	168,28
Charles Albert Simas	Auxiliar Assessoria	176,25
Charles Teodoro Da Silva	Motorista I	1.309,03
Chirley Da Silva	Aux. Serviços Gerais	674,67
Claudineia Batista Da Silva	Gari	674,67
Claudineia Dos Santos Candido Da Silva	Gari	674,67
Clemilda Saboia Pereira De Barros	Servente Escolar	124,61
Clemilda Silva De Oliveira	Gari	124,61
Clenia Rosemar De Souza Reis	Professor Ii-A/N.Sup	190,53
Creuza Das Graças Campos	Servente Escolar	122,50
Creuza De Oliveira Barroso	Professor I-B	908,63
Creuza Maria De Jesus	Professor I-A	882,17
Creuza Rangel Gonçalves	Gari	809,60
Cristhiane Angelica Valbusa	Professor I-B	908,63
Cristiana Paiva De Moura	Pedagogo	1.099,76
Dagmar Damas De Souza	Professor I-A	705,75
Daiane Pires Alves	Agente Administrativo	809,60
Daniel Souza Gonçalves	Assessor De Gabinete	1.638,00
Daniela Aparecida Teixeira De Oliveira	Educador Social	809,60
Daniela Caetano Dos Santos	Ag. Comun. Saude	742,14
Daniela Fernandes De Paula Zanoni	Professor II-A/N.Sup	926,80
David Pedro Gonçalves	Motorista I	1.347,07
Dazinha Apolinario Fabiano	Professor I-B	908,63
Debora Campos Candido	Psicologo I	1.729,00
Deiziane De Souza Carvalho	Ag. Comun. Saude	809,60
Delziana De Souza Vieira	Gari	674,67
Denise Alves Pereira	Aux. Educacional	1.133,44
Deraldo Dos Santos Neto	Motorista II	944,54
Deuzi Mendonça Vieira	Gari	674,67
Divina Serafim De Souza Vieira	Aux. Serviços Gerais	674,67
Douglas Barcelos Ribeiro	Aux. Administrativo	674,67
Douglas Perim Dos Reis	Motorista I	1.122,56

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Edima De Oliveira Costa Silva	Pedagogo	1.064,69
Edima Leoterio Da Silva Araujo	Servente Escolar	674,67
Edna Gonçalves Lima De Freitas	Professor I-A/N. Supe	531,55
Edneia Meireles Gusmão	Ag. Comun. Saude	742,14
Edson Gonçalves De Souza	Operario	674,67
Eduardo Botelho Vieira	Supervisor De Serviço	224,32
Edvania Da Silva Aguiar Albino	Professor I-A	1.058,61
Elbertt Mateus Gonçalves Campos	Ag Comun Saude	674,67
Elenice Aparecida Martins Nacif Patricio	Professor II-A/N.Sup	1.312,36
Eliana Gonçalves Fernandes Alves	Professor I-B	908,63
Eliane De Lima	Professor I-A	882,17
Eliane Ferreira Dos Santos	Gari	674,67
Eliane Marcolino Gomes	Técnico Enfermagem	566,72
Eliane Martins Das Neves Freitas	Professor I-A	1.058,62
Eliane Regina Marçal	Auxiliar Administrativo	155,59
Elias Geraldo Da Conceição	Pensionista	176,00
Elias Machado De Souza	Operador De Maquina I	1.613,80
Elidio Machado De Souza	Eletricista	289,99
Eliomar Da Rocha Silva	Aux. Administrativo	607,20
Elisangela Constancio Ferreira	Superv. Serviço	183,62
Elisangela Patricia Mateus	Gari	742,14
Elizabeth Maria Da Silva	Professor II-A/N.Sup	1.290,11
Eliziane Alves Da Silva	Aux. Serviços Gerais	1.412,20
Ereny Roque	Servente Escolar	124,61
Ernestina Luciano De Souza Ribeiro	Servente Escolar	674,67
Estelita Alves Pereira	Pensionista	176,02
Eudebla Maria Morais Nunes	Aux. Serviços Gerais	124,61
Eva Dias De Carvalho	Aux. Serviços Gerais	198,49
Evandro Alves De Souza	Ag. Comunit. Saude	674,67
Fabiana Maria Lino	Servente Escolar	674,67
Fabricia Leandra Ventura	Aux. Serviços Gerais	674,67
Fabricia Martins Pereira	Professor I-B	908,63
Fernanda Da Silva Soares	Educador Social	809,60
Fernanda Serafim Da Silva	Agente Administrativo	539,74
Fernandes Ferreira Junior	Coord Compras e Almoxar	1.496,45
Flavia Temponi Portilho	Nutricionista I	1.494,68
Flaviana Dos Santos Silvano	Gari	674,67
Florisbela De Pinho Silva	Aposentadoria Idade	176,00
Francisca Paula Souza Oliveira Valeriano	Ag. Comunit. Saude	674,67
Francisco Dias Lacerda	Vigia	971,52
Francisco Savio Martins	Consultor Jur Defens	1.820,00
Gabriel Martins De Souza	Ag. Comunit. Saude	742,14
Gabriela Da Silva Ramos	Auxiliar Administrativo	809,60
Genis Carlos Da Silva Ribeiro	Auxiliar Administrativo	472,27

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Geovana Albino Da Silva	Aux. Serviços Gerais	904,67
Geslemir Alves Da Silva	Aux. Serviços Gerais	180,72
Gessica Cassia Inacio Marçal	Assistente Social I	1.901,90
Gildasio Da Silva Rocha	Secretaria Mun. Obras	2.325,88
Gilmar Alves De Oliveira	Operario	1.450,54
Gilmar De Oliveira Ferreira	Operario	809,60
Gilsangela Luz De Melo	Agente Administrativo	124,61
Gilson Savio Dos Santos	Enfermeiro II	2.497,29
Gilvania Cristina Nascimento Ramos	Professor I-A	882,17
Gilziela Jose Ribeiro De Aquino	Professor I-A	338,14
Graciana Perim	Servente Escolar	674,67
Graciane Cristina Gonçalves	Professor I-A	617,53
Guilherme Jacob De Souza	Educador Social	809,60
Gustavo Souto De Oliveira	Superv. Serviço	472,27
Hermano Ribeiro Filho	Vigia	674,67
Hilma Da Silva Aguiar	Professor I-A	882,17
Ildes Valentin Da Silva	Aux. Educacional	138,69
Ilismar Albino Alves	Professor II-A/N.Sup	926,80
Iracilda Maria Rodrigues	Servente Escolar	674,67
Iracy Neres De Lima	Servente Escolar	674,67
Irene Maria Jose	Gari	674,67
Irineia De Oliveira Xavier Soares	Professor I-A	181,34
Isabel Cristina Da Silva	Técnico Enfermagem	971,52
Isabel Cristina Falci	Ag. De Comb. Endemias	742,14
Ivanete Vial Silva	Professor I-A	882,17
Ivani Gomes Pereira	Gari	161,99
Ivania Albino Da Silva	Professor II-A/N.Sup	926,80
Ivone Silva Gonçalves	Professor I-A	882,17
Izabel De Freitas Camargo	Aux. Serviços Gerais	674,67
Izaquel Alberto Da Silva	Operador De Maquinas	1.080,70
Jacqueline Luiz Rodrigues De Paula	Professor I-A	908,63
Janaina Barbosa De Freitas	Servente Escolar	809,60
Janaina De Souza Moreira	Professor I-A	882,17
Janaina Fernandes Teixeira Moreira	Coord. Div Rec Humanos	1.601,60
Janicelia De Oliveira Soares	Sec. Cons. Odontologico	742,14
Jeferson Santos Andrade	Ag. De Comb. Endemias	809,60
Jerley Soares Santos	Tecnico Enfermagem	971,52
Jeronimo Gadelha Dos Santos	Sec. Mun. Admin.	2.340,10
Jessica De Assis E Silva	Aux. Administrativo	809,60
Jessica Soares De Oliveira	Ag. Comunit Saude	674,67
Joao Batista Vieira	Operario	809,60
Joao Fernandes Cabral	Operario	742,14
Joao Fernando Alves Calaca	Vigia	971,52
Joao Lopes De Mello Neto	Vice-Prefeito	2.661,12

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Joao Marcos Alves Soares	Fiscal Vigilancia	993,60
Joaquim Soares Filho	Coord. Div Trans Escolar	1.418,88
Joelma Da Silva Sampaio	Professor I-A	882,17
Jose Batista Dos Reis	Aux. Educacional	133,79
Jose Candido Junior	Vigia	809,60
Jose Gomes De Souza	Vigia	971,52
Jose Saturnino De Freitas	Apos. Idade II	176,00
Jose Valentim Soares	Após. Tempo Serviço	316,03
Jose Valentim Soares	Consultor Jur. Defensivo	1.833,33
Julia Pereira De Oliveira	Gari	124,61
Julmaria De Souza Vieira	Aux. Serviços Gerais	809,60
Juscelino Flavio Da Cunha	Motorista II	755,63
Jussara Serafim Paviote	Servente Escolar	674,67
Juvelina Alves Dos Reis Passos	Professor I-A	882,17
Karolaine Silva Ribeiro	Supervisor De Setor	742,14
Katiuscia Ayres De Carvalho	Auxiliar De Biblioteca	674,67
Kelly Cristina Barbosa Belem Da Silva	Aux. De Serviços Gerais	674,67
Kelly Regina Rocha	Aux. De Serviços Gerais	674,67
Kesia Campos Cruz Martins	Assistente Social I	1.901,90
Kesia Rodrigues Lopes	Aux. De Serviços Gerais	1.133,44
Kivia Cibelly Pinheiro Gomes	Conselheiro Tutelar	828,00
Larici Nunes Da Cruz	Auxiliar Assessoria	539,74
Laudiceia Rosa Batista	Servente Escolar	674,67
Laudileia Gonçalves Da Silva	Gari	124,61
Lauro Henrique Boy De Carvalho	Supervisor De Setor	1.200,79
Leidilene Alves Lourenço Serrano	Aux. Educacional	674,67
Leidimar Maria Fernandes	Aux. Serviços Gerais	674,67
Leidimar Pereira Lima	Gari	674,67
Leonardo De Souza Costa	Almoxerife	1.441,44
Leonora Teixeira	Oficineiro	843,34
Lethelie Carlos De Andrade	Auxiliar Administrativo	742,14
Liliane Aparecida Alves De Oliveira	Aux. Serviços Gerais	809,60
Liliane Ferreira Dos Santos	Aux. Serviços Gerais	674,67
Livia Lima Zuccolotto	Aux. Administrativo	742,13
Lorena Rocha Correia	Odontólogo	1.380,00
Lorena Rodrigues De Oliveira	Supervisor De Serviço	996,82
Lorrainy Cristina Sobrinho Barcelos	Ag. Comunit. Saude	809,60
Lucenir Maria De Jesus	Aux. Serviços Gerais	674,67
Luciana Emilia De Oliveira	Professor I-A	882,17
Luciana Ferreira Leal	Gari	674,67
Luciana Regina Da Silva	Professor I-A	882,17
Luciene Alves Candido	Gari	674,67
Luciene Soares Sobrinho	Professor I-A	882,17
Lucimara Aparecida Borges Da Silva Pinto	Farmacêutico	1.036,67

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Ludimila De Oliveira Felix	Superv. De Serviço	742,14
Luiz De Lima Santana	Vigia	674,67
Luzenir Santiago Viana	Aux. Serviços Gerais	809,60
Luzia Flavia Da Cunha	Superv. De Serviço	809,60
Luzia Melquiades De Souza	Professor I-A	1.227,99
Magna Ferreira Da Costa	Aux. De Serviços Gerais	674,67
Magna Ferreira Da Silva	Servente Escolar	674,67
Magnoria Rosa Da Silva	Pensionista	176,00
Maisa Ribeiro De Aquino	Professor I-A	882,17
Manoela Ferreira Boareto	Enfermeiro II	1.416,80
Marcela Rodrigues De Oliveira	Professor I-A	908,63
Marcelo Francisco De Oliveira	Operário	539,74
Marcia Barbosa Sabino	Aux. Serviços Gerais	607,20
Marcia Helena Pinto Mendonça	Gari	674,67
Marcilia Maria De Oliveira Silva	Professor I-A	882,17
Marcio Serafim Da Silva	Pedagogo	236,97
Marcos Antonio Da Silva	Conselheiro Tutelar	828,00
Margarida De Oliveira Marinho	Aux. Serviços Gerais	809,60
Maria Aparecida Dias Da Silva Mendonça	Professor I-B	908,63
Maria Beatriz De Carvalho Santos	Professor II-A/N. Sup	168,28
Maria Beatriz De Carvalho Santos	Professor II-A/N. Sup	54,51
Maria Conceição Gonzaga	Técnico Em	809,60
Maria Das Dores Alves	Aux. Administrativo	1.437,80
Maria Das Graças Fernandes Mota Da Rocha	Aux. Serviços Gerais	124,61
Maria De Fatima Lopes De Souza	Professor II-A/N. Sup	168,28
Maria De Souza Soares	Pensionista	176,00
Maria Dias Lacerda De Almeida	Professor I-A	882,17
Maria Eunice Filgueira Da Silva	Gari	674,67
Maria Helena De Souza Machado	Professor II-A/N. Sup	741,44
Maria Hilda De Oliveira	Aux. Serviços Gerais	742,14
Maria Horacina Vieira	Professor I-A	882,17
Maria Jose Da Silva	Servente Escolar	124,61
Maria Jose De Oliveira Paula	Supervisor De Setor	1.039,60
Maria Jose Pereira Camargos	Servente Escolar	674,67
Maria Lucia Gonçalves	Aux. Serviços Gerais	124,61
Maria Melquiades De Souza	Professor II-A/N. Sup	168,28
Maria Neuza Alves	Superv. De Serviço	202,40
Maria Olivia De Souza Oliveira	Supervisor De Setor	809,60
Maria Penha Dias	Invalidez I	176,00
Maria Vespaziano Vieira	Pensionista	176,00
Marilia Viana Gonçalves De Souza	Aux. Serviços Gerais	674,67
Marilza Borges Pereira	Aux. Serviços Gerais	742,14
Marilza De Oliveira Machado	Sec. Consult. Odonto	742,14
Marilza Do Nascimento Ramos	Aux. Serviços Gerais	742,14

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Marina Gonçalves Ribeiro Gomes	Professor I-A	882,17
Marinalva Batista De Souza	Professor II-A/N. Sup	168,28
Marinalva Mendonça Da Silva	Aux. Serviços Gerais	674,67
Marino Raimundo Da Silva	Motorista I	1.347,07
Marlene Maria De Lima	Gari	742,14
Maxeney Garcia De Lima	Calceteiro	674,67
Mayara Starling Lino De Souza	Professor I-A	882,17
Meiremarcia Gonçalves Dos Santos	Secret. Munic. Saude	2.340,10
Milton Eringer Cintra	Eletricista	674,67
Natalina Maria De Souza Santos	Pensionista	180,32
Neidiana Alves Magalhães	Professor I-A	1.058,61
Nilda Maria Fernandes	Professor I-B	908,63
Nilma Lopes De Carvalho	Servente Escolar	124,61
Nivanya Gonçalves Da Silva	Professor I-B	908,63
Odezilia Rogeria Gonçalves	Servente Escolar	124,61
Olga Alves Pittol	Aposentadoria Idade	176,00
Olimpia Albino Da Silva Nicacio	Professor I-B	882,17
Oniedina De Souza Lima	Sect. Mun. Educação	875,24
Osmar Rodrigues Da Silva	Aux. Serviços Gerais	607,20
Patricia Lopes Patricio	Aux. Serviços Gerais	674,67
Patricia Mourisso	Professor I-A	882,17
Patrique Gonçalves Ventura	Ag. Comunit Saude	607,20
Paulo Roberto Pinheiro De Barros	Agente Administ.	126,72
Penha Maria Ramos Pereira	Tecnico Em...	971,52
Rafael Moreira Da Silva Aguiar	Motorista I	1.010,30
Ramon Moreira Campos	Coordenador De Div	1.076,10
Rayca Maria De Souza Pinto	Gari	674,67
Rejane Cristina Oliveira Da Silva	Professor I-A	882,17
Renata Vieira Esteves	Aux. Serviços Gerais	809,60
Renato Bonifacio De Oliveira	Coord. Div. Licitação	1.496,45
Renato De Oliveira Costa	Secret. Meio Ambiente	596,51
Renato Mendonça Vieira	Operario	1.450,54
Rene Junior Garvan Silva	Operario	1.450,54
Revanilda Rodrigues Nascimento	Gari	674,67
Roberta Floriano Da Silva	Gari	674,67
Roberto De Souza	Operario	674,67
Romilda Castilho	Professor I-A	882,17
Ronalda Rodrigues De Souza	Professor I-A	882,17
Ronaldo Adriano De Oliveira Silva	Ag. De Comb. Endemias	809,60
Rosangela Lopes Ferreira De Miranda	Professor I-B	908,63
Rosilaine Agostinho De Souza Prata	Aux. Serviços Gerais	674,67
Rosimar Alves Pinto De Oliveira	Aux. Serviços Gerais	607,20
Rossini Delmaschio	Motorista I	1.420,85
Rozimar De Paula Gomes Santos	Aux. Biblioteca	124,61

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Rubiana Cristina Leal	Gari	674,67
Rute Martins	Gari	674,67
Rute Nicacio Da Silva	Aux. Admin.	138,69
Sandro Pereira Dos Santos	Ag. Comb. Endemias	809,60
Sara Morais Dias	Tecnico Em...	1.069,28
Sara Morais Dias	Tecnico Em...	1.210,36
Sarita Soares Santiago Silva	Aux. Serviços Gerais	674,67
Sebastiao Damaso Dias	Pensionista	880,00
Selma Marques Ferreira	Aux. Admin.	124,61
Sharliane Ferreira	Professor I-A	908,63
Shirley Heloina Mateus	Gari	1.261,63
Silvane Aparecida De Figueiredo Abreu	Coord. Cras	1.638,00
Silvane Matias Moreira	Aux. Serviços Gerais	674,67
Silvania Cristina De Oliveira Gonçalves	Professor II-A/N.Sup	926,80
Silvania Valentim Amorim	Professor II-A/N.Sup	220,33
Simone Albino Silva	Professor II-A/N.Sup	926,80
Simone Silva De Oliveira	Aux. Serviços Gerais	674,67
Simony Gonçalves De Oliveira Barros	Professor I	160,17
Sirlene Angelina De Jesus Campos	Servente Escolar	138,69
Sirlene Ferreira De Morais Dugaich	Fisioterapeuta	2.066,90
Sonia Da Silva	Diretor Escolar	246,76
Sonia Maria Lopes Braz	Pedagogo	183,86
Sonia Maria Simoes	Conselheiro Tutelar	828,00
Stenio Janer Francisco Ferreira	Odontólogo	184,99
Sueli Cassiano De Souza	Aux. Serviços Gerais	674,67
Susi Arantes Maia	Servente Escolar	539,74
Tatiane Martins Euriques	Aux. Educacional	674,67
Tatiane Sales Da Silva	Servente Escolar	674,67
Thayronne Da Silva Pereira	Auxiliar Administ.	674,67
Thomas Antunes Campos Batista	Superv De Serviço	742,14
Tiago Dos Reis Passos	Coord.Div Fazendaria	1.601,60
Valderiane Cristina Da Silva	Aux. Serviços Gerais	674,67
Valdiane Ribeiro Da Silva	Gari	607,20
Valdileia De Oliveira Barcellos	Enfermeiro I	1.201,15
Valdileia De Oliveira Barcellos	Enfermeiro II	260,98
Valdilene Carneiro Da Costa	Aux. Serviços Gerais	674,67
Valeria Lucas De Morais	Gari	138,69
Vanea Dos Santos Boareto Vaz	Supervisor De Setor	995,14
Vanessa Lucas Dias	Auxiliar Administ.	742,14
Vera Lucia Gomes De Souza	Servente Escolar	124,61
Vera Lucia Gonçalves	Pensionista	176,00
Vera Lucia Martins De Moura	Pedagogo	1.064,69
Veronica Maria De Souza Lourenço	Professor I-A	882,17
Vilma Ferreira Da Rocha	Auxiliar Administ.	742,14

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Viviane Emilia Pinheiro Gomes	Sup De Setor	674,67
Wagna Alves Da Silva	Aux. Administ.	809,60
Waldíleria Ferreira De Pinho	Aux. Serviços Gerais	809,60
Waldineia Candida Lourenço	Ag. Comunit. Saude	404,80
Waldirene Matos Do Amaral	Professor II-A/N.Sup	190,53
Waldirene Matos Do Amaral	Diretor Escolar	59,09
Wallace Roberto De Freitas Pinto	Secr. M. Cultura	2.325,88
Wanda Gomes Da Silva	Aux. Serviços Gerais	674,67
Wanderley Jose Soares	Motorista I	1.184,04
Wanderson Luz Da Rocha	Aux. Serviços Gerais	472,27
Welbertti Viana Paviotte	Auxiliar Administ.	1.222,84
Weleson Ferreira Do Carmo	Mecanico	1.758,12
Weverson De Oliveira	Aux. Administ.	1.468,14
Willian Martins	Aux. Serviços Gerais	674,67
Wlysses Fernando Ribeiro De Souza Junior	Fiscal De Tributo	404,80
Yasmin Silverio Soares	Aux. Serviços Gerais	674,67
Zelia Maria Soares	Ag. Comunit. Saude	674,67
Raniele Pereira De Matos	Assistente Social I	1.440,84
Renan Savio Gonçalves Santos	Odontologo	1.036,67
Maria Reinalda De Souza	Invalidez I	176,00
Marcia Delmaschio Dos Santos	Professor I-A	793,96
Janayna Carneiro Ruela	Nutricionista	690,00
Jorge Ivan De Oliveira Junior	Aux. Administ.	607,20
Katia Anirrete Almeida Pereira	Tecnica Em...	936,10
Kennya Karla Alves Carvalho	Enfermeiro II	1.416,80
Paulo Cezar Tomé	Educador Social	674,67
Patricia Gomes Da Silva De Oliveira	Servente Escolar	674,67
Ludmilla Moufarreg Diniz Viana	Psicologo I	291,34
Marcia Cecilia De Almeida Pinto	Supervisor De Setor	404,80
Patricia Andrade Leocadio	Psicologo I	2.061,99
Elaine Justina De Almeida	Supervisor De Setor	1.007,40
Leonardo Costa Monteiro Santos	Medico I	1.543,97
Leonardo Costa Monteiro Santos	Medico II	1.362,77
Maria Cristina Limeira Bittencourt	Auxiliar Assessoria	539,74
Maria Jose Soares	Oficineiro	742,14
Orisomario Xavier De Souza	Motorista	1.347,07
Rauana Barbosa Pires	Supervisor De Serv.	742,14
TOTAL		356.957,09

* Fonte: Relação de servidores fornecida pela Área de RH via sistema Memory.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Desobediência a Ordem Cronológica para Pagamentos

Como ficou demonstrado no quadro acima, a folha referente ao 13º salário dos Servidores não foi empenhada e nem inscrita em restos a pagar de 2016. No entanto, a desobediência da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal é evidente, quando alguns privilegiados, receberam o 13º terceiro salário, enquanto outros servidores nem sequer tiveram seus valores (direitos) empenhados.

Não é descabido exigir que seja aplicada por analogia o regime previsto no § 2º do art. 100, da Constituição Federal, concebido para a proteção do direito à observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Esse dispositivo consiste em *garantia* do direito ao cumprimento da ordem cronológica. No entanto, o gestor determinou o pagamento de 13º e remuneração de dezembro de si e de outros servidores, os demais valores ficaram em aberto, conforme quadro abaixo:

NOME	REFERENTE	VALOR
Rômulo Gonçalves de Oliveira	13º salário	7.502,35
América Felicíssimo Gonçalves de Oliveira	13º salário	2.325,88
Carla Teixeira Valadares	13º salário	2.268,22
José Arthur Botelho Junior	13º salário	2.325,88
José Geraldo Boareto	13º salário	1.521,52
Charles Albert Simas	dezembro	1.200,07
Eduardo Botelho Vieira	dezembro	1.081,73
TOTAL		18.225,65

O pagamento do 13º do Prefeito ocorreu mediante o empenho nº. 2186, ocorrido em 30 de dezembro de 2016, onde consta ordem expressa que efetue o seu pagamento. O Empenho nº. 2168, de 28 de dezembro de 2016, refere-se ao empenhamento de 13º de alguns servidores efetivos. Aos servidores contratados foram ignorados esse direito pela Administração anterior.

Despesas Contraídas e Restos a Pagar Inscritos sem Comprovação de Disponibilidade Financeira.

Verifica-se que ocorreram inscrições em restos a pagar e despesas contraídas sem a comprovação de disponibilidade financeira. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, somente poderá ser inscrita em Restos a Pagar a despesa empenhada, mas não paga até 31 de dezembro. Além disso, a LRF, no inciso II, do art. 50, determina que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, disposição esta que se aplica também aos Restos a Pagar e as contribuições previdenciárias referentes ao mês de dezembro e ao 13º salário que foram

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

debitadas em janeiro de 2017. Valores esses que deveriam ter sido empenhados juntamente com as respectivas folhas de servidores e inscritos em restos a pagar.

Despesas Sem Empenho Prévio

Uma das condições para que o gestor assuma uma obrigação de despesa, é a verificação de recursos orçamentários, o empenho prévio e a verificação da disponibilidade financeira para pagamento, que poderá ser apurada por meio de um fluxo de caixa em que se leve em consideração os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Nos termos do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/64 “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”. Mesmo que o Gestor anterior alegar que as despesas com as obrigações patronais (*contribuições previdenciárias*) não se enquadram em despesas contraídas nos últimos oito meses de sua gestão, deixou de empenhar em obediência ao princípio da competência da despesa, pois o fato gerador ocorreu em dezembro de 2016. Portanto, as despesas referente as contribuições previdenciárias oriundas da folha de dezembro e 13º salários, bem como as próprias folhas, são despesas do exercício financeiro de 2016.

Na apuração das disponibilidades financeiras, deverá ser considerada a vinculação dos recursos por fonte, conforme Instrução Normativa TCEMG nº. 05/2011, a exemplo dos provenientes de convênios, FUNDEB e reservas previdenciárias, os quais devem ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação, e, por essa razão, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar nº. 101/2000*), em seu art. 1º, identifica a obediência aos limites e condições da inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal. Diz o texto sobre o tema:

Art. 1º.(...)

.....

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante a obediência a limites e condições no que tange à inscrição em Restos a Pagar.

Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

V ... as inscrições em Restos a Pagar ... deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Art. 53 Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

.....

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Art. 59 O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

.....

II - limites e condições para ... a inscrição em Restos a Pagar;”

A Lei de Responsabilidade Fiscal não entra no mérito do que pode ou não ser inscrito em Restos a Pagar, mas sim, veda a inscrição em Restos a Pagar no último ano do mandato do governante sem a respectiva cobertura financeira. Talvez tenha sido nesse entendimento que o gestor anterior tenha se baseado para não proceder o empenho das despesas com 13º e obrigações previdenciárias.

Pagamentos de Rescisão Contratual e Contratação em Período Eleitoral

Outra despesa paga em 30 de dezembro de 2016 sem observar a regra disposta no art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/64, foi a rescisão contratual do Servidor Alexandre Machado Torres, que foi contrato como Psicólogo I em 11 de janeiro de 2016 e requereu sua “descompatibilização” em 30 de junho de 2016, para concorrer o cargo de Vereador. Neste caso não caberia uma descompatibilização e sim uma rescisão contratual. Isso ocorrendo o mesmo teria direito ao 13º salário proporcional e férias proporcionais. Desta forma deveria ser efetivada sua rescisão contratual e efetuado o empenho e o pagamento nos termos da Lei nº. 4.320/64 e legislação eleitoral vigente.

Os calculos devidos ao Servidor “descompatibilizado” (rescisão contratual) foram assim processados:

Vencimento	63,33
Férias Proporcionais	950,00
13º Salário proporcional	1.044,00
1/3 Férias	316,67
(-) faltas	-69,60
Gratificação	6,27
TOTAL DA RESCISÃO	2.310,67
(-) INSS	83,52
TOTAL LIQUIDO DA RESCISÃO PAGO EM 30122016	2.227,15

* Fonte: dados extraídos da folha de pagamento NE: 2182/2016

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município não questiona os valores e os direitos do Servidor. No entanto, o fato gerador da despesa ocorreu em junho e só foi processado o empenho em dezembro de 2016, contrariando o art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/64. Os valores pagos confirmam que houve uma rescisão contratual em 02 de julho de 2016, mas que não ocorreu formalmente, pois não consta nenhum termo de rescisão contratual formalizado, mesmo constando tal possibilidade expressa na cláusula sétima do instrumento de contrato. Passadas as eleições, precisamente em 24 de outubro de 2016, sem nenhum ato formal de contratação, a Secretária Municipal de Saúde por meio de Ofício nº. 132/2016 comunica a Sr^a. Janaina Fernandes Teixeira Moreira, Chefe do Setor Pessoal do Município, que o Sr. Alexandre Machado Torres, integra a equipe do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que o mesmo será recontratado em caráter de excepcionalidade.

Embora não conste nenhum deferimento ou ato de rescisão contratual ou recontração formal. O Servidor recebeu seus vencimentos pelos serviços prestados a partir do dia 03 de outubro, até 31 de dezembro de 2016, incluindo 13º salário proporcional, conforme consta na sua ficha financeira extraída do sistema Memory.

Retenção de Consignados e Ausência de Recursos para Repasse

A Secretaria Municipal da Fazenda, verificou que os Servidores Municipais possuem empréstimos consignados na folha de pagamento contraídos junto a Caixa Econômica Federal num total de 94 (noventa e quatro) contratos. Os valores foram devidamente deduzidos dos pagamentos dos servidores. Sendo assim, deveriam estar depositados em conta específica os valores retidos dos servidores a título de empréstimos consignados.

Na comunicação enviada pela Caixa Econômica Federal, por meio do ofício nº. 26, de 23 de janeiro de 2017 o Gerente Regional de Governo Sr. Aldenir Barbosa, deixa claro que poderá os gestores municipais à responsabilização criminal e alvo de inquérito para apurar a eventual ocorrência de crime de apropriação indébita. Os valores referentes aos empréstimos consignados referentes a dezembro de 2016 é de R\$: 14.438,31 (*quatorze mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos*). Mesmo não sendo encontrado nos saldos bancários o mencionado valor, a atual Administração efetuou os pagamentos em 30 de janeiro de 2017, conforme cheque nº. 856601 – Conta 30.195-7 – Banco do Brasil S.A. Com isso, o Município não corre o risco de ter seus recursos bloqueados por determinação do Tesouro Nacional.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Multas por Infrações de Trânsito Cometidas por Condutores de Veículos Oficiais do Município de Galiléia

O que se pode apurar na análise que se faz a certa da Frota Municipal é que a Administração anterior não possuía nenhum controle de condutores e autorização para deslocamento de veículos. O resultado é um grande número de multas e ausência de licenciamento de veículos e máquinas que pertencem ao Município.

As regras impostas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, foram ignoradas na condução da frota municipal. Foram detectados nos veículos em condições de uso a quantia de R\$: 5.815,38 (cinco mil oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos) de multas ocorridas até 31 de dezembro de 2016. A Controladoria Geral determinou o pagamento das multas e abrirá processo administrativo para apurar a responsabilidade dos condutores. Caso não seja possível será responsabilizado o Secretário onde encontrava-se lotado o veículo.

Contribuição de Iluminação Pública

A Contribuição de Iluminação Pública foi introduzida no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº. 39, que acrescentou o art. 149-A na Constituição Federal, que compreende o Sistema Tributário Nacional, "in verbis":

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A COSIP não tem natureza jurídica de contribuição de melhoria, exação prevista no art. 81 do Código Tributário Nacional e no inciso III do art. 145 da Constituição Federal. Sendo assim, deve ser considerada uma Contribuição de Domínio Econômico. Cada Município tem o arbítrio para legislar acerca da contribuição para custeio da Iluminação Pública através de lei complementar municipal, visto que é de sua competência exclusiva.

Desta forma a CONSIP por ser classificada Receita de Contribuição Econômica está vinculada a finalidade para qual foi criada. De acordo com o que dispõe o próprio texto constitucional, os recursos arrecadados em razão da contribuição de iluminação pública destinam-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com o serviço de iluminação pública, incluindo se nestas despesas o consumo de energia elétrica, lâmpadas,

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

luminárias, fiação e serviços específicos. O Município de Galiléia instituiu a COSIP por meio da Lei Municipal nº. 22, de 30 de dezembro de 2002. A arrecadação da COSIP em 2016 foi de R\$: 640.702,69 (seiscentos e quarenta mil setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos) somado ao de 2015 de R\$: 39.006,56 (trinta e nove mil seis reais e cinquenta e seis centavos) e uma rentabilidade de aplicação financeira de R\$: 8.658,02 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), totalizando um montante disponível para a iluminação pública de R\$: 688.367,27 (seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

MÊS	VALOR ARRECADADO	REABILIDADE	VALOR PAGO	TRANSF. SAÚDE	TRANSF. OUTRAS CONTAS
Saldo de 2015	39.006,56	0,00	0,00	1.420,80	
janeiro	66.170,48	367,72	36.046,82	1.542,19	
fevereiro	60.774,89	496,03	40.114,86		
março	34.608,54	763,19	6.773,55		
abril	64.896,07	888,41	35.874,67		
maio	55.734,27	1.536,09	39.506,67		
junho	55.734,27	1.282,28	7.052,22		
julho	51.927,21	1.340,95	63.865,46		
agosto	44.780,95	1.477,88	25.995,49		223.000,00
setembro	52.361,74	8,28	39.077,00		13.800,00
outubro	51.751,58	73,31	35.124,74		
novembro	51.751,58	190,67	29.740,25		
dezembro	50.211,11	233,21	48.468,37		40.891,70
ARRECADADO NO ANO DE 2016	640.702,69	8.658,02	407.640,10	2.962,99	277.691,70
	TOTAL ENTRADAS	688.367,27	TOTAL SAÍDAS		688.294,79
SALDO PRÓXIMO PERÍODO					67,28

* Fonte: Contabilidade Geral do Município e relatório do sistema Memory.

Conforme mencionado anteriormente a COSIP é recurso vinculado as finalidades para qual ela foi criada. Neste caso, o custeio da Iluminação Pública e expansão de rede. No entanto, no exercício de 2016, ocorreram desvios de finalidade dos recursos da COSIP no Município de Galiléia no valor de R\$: **277.691,70** (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos) correspondente a **43,34%** foram utilizados em para atender recursos de outras fontes, conforme quadro abaixo:

PLANILHA ILUMINACAO PUBLICA CONTA 451-8		
DATA DA TRANSFERÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	VALOR TRANSFERIDO
29/08/2016	30.199-X - Fonte Tributos	223.000,00
14/09/2016	30.199-X - Fonte Tributos	13.800,00
22/12/2016	05.764-9 - Folha de Pagamento	40.891,70
TOTAL		277.691,70

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Movimentação de Recursos Destinados as Ações de Saúde, Ensino e FUNDEB

O que se verificou na movimentação de recursos da Saúde, Educação e FUNDEB, é que não seguiu as normas definidas na legislação aplicável e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado. Nos procedimentos adotados observou que as despesas referentes a educação não foram empenhadas e pagas nas fontes 1.01 e 1.02 com a utilização de conta específica para a movimentação dos recursos, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa do TCEMG nº. 05/2011 e suas alterações conjugado com o comunicado SICOM TCEMG nº. 35/14 e o disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº. 9.394/06 c/c os §§ 6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa do TCEMG nº. 13/08.

Observou, também, que as despesas referentes as ASPS devem ser empenhadas e pagas nas fontes 1.02 e 2.02. Tais condutas são irregulares e não foram detectadas pelo Controlador Geral da época e nem pelos Conselhos Municipais. A ferramenta utilizada para burlar a norma é o sistema Memory que não foi parametrizado para evitar que se pague com mais de uma fonte de recurso em uma única conta bancária. Sendo assim, o Secretário da Fazenda poderia pagar várias despesas com fonte de recursos distintas em uma única conta bancária, ferindo no caso dos recursos destinados ao ensino, nos termos do § 5º do art. 69 da Lei Federal nº. 9.394/96, transcrito a seguir:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

.....
§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao Órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III- recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Inicialmente, a norma legal mencionada não consigna disposição acerca da manutenção de conta bancária específica pelo Município para movimentação dos recursos vinculados por fonte de recursos. No entanto, a forma de gestão dos recursos financeiros destinados vinculados por fonte de recurso é ancorada na Lei de Responsabilidade Fical. A imposição legal de repassar prontamente os recursos arrecadados para as contas bancárias

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

vinculadas as fontes de recursos, tem, por óbvio, a finalidade de garantir que as despesas empenhadas e vinculadas aquelas fonte de recursos sejam efetivamente pagas diretamente na conta específica.

As Instruções Normativas do TCEMG dispõe que a receita destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino público, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica. Sendo assim os recursos relativos ao FUNDEB é obrigatório a movimentação dos recursos a serem aplicadas no ensino, oriundos das receitas especificadas no art. 212 da Carta de 1988, em uma só conta bancária. Isso implica que o pagamento das despesas nesta fonte de recursos também deverão ocorrer nessa conta.

O gestor poderá invocar em sua defesa que, observada a aplicação mínima de recursos na educação, tal qual definida na Constituição. Sendo irrelevante a abertura de conta corrente específica. Se assim fosse não haveria a necessidade da instituição de fonte de recursos nos termos da legislação constável.

O correto controle da movimentação financeira por fonte de recursos é a forma eficiente de “rastrear” e identificar os recursos arrecadados e aplicados em meio à rica pluralidade da moderna Administração Pública descentralizada. Assim se preconiza na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em cujo art.50 é estabelecido:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa contará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

A individualização e a demonstração tratadas no transcrito art. 50 são de caráter contábil está a constatação de que o legislador quando quis assegurar a delimitação financeira de determinados recursos, fê-lo de forma explícita, tal como quanto aos caixas dos fundos de previdência, a conferir:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

A Controladoria considera correta a movimentação da receita em conta bancária específica, mediante aplicação científica e racional dos métodos e princípios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Diante da análise que se pode fazer, a Tesouraria deveria ter transferido a conta órgão da Educação, Saúde, à quantia exigido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 11.494/07. Em 2016 o FUNDEB registrou um montante de R\$: 2.251.337,54 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo o valor recebido como repasse e os rendimentos de aplicação financeira conforme demonstra o quadro abaixo:

2016	RECEITA			
	REPASSE	REND. 1.18 (60%)	REND. 1.19 (40%)	TOTAL RECEITAS
janeiro	231.112,78	461,03	307,34	231.881,15
fevereiro	187.569,55	570,79	380,52	188.520,86
março	182.822,47	570,21	380,13	183.772,81
abril	171.786,90	439,39	292,92	172.519,21
maio	186.062,86	404,76	269,84	186.737,46
junho	173.639,38	442,87	295,24	174.377,49
julho	174.840,87	90,57	60,37	174.991,81
agosto	171.612,29	210,56	140,37	171.963,22
setembro	163.827,07	70,02	46,68	163.943,77
outubro	172.382,12	267,50	178,32	172.827,94
novembro	204.458,68	406,26	270,83	205.135,77
dezembro	224.124,13	325,16	216,76	224.666,05
TOTAL	2.244.239,10	4.259,12	2.839,32	2.251.337,54

* Fonte: demonstrativos emitidos pelo sistema Memory.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos do FUNDEB encontram organizados, na Secretaria Municipal da Fazenda, no entanto, não foram analisados de forma regular pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB. A Controladoria convocou o Conselho e apresentou a ele aos documentos que até a presente data nada manifestaram.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

As despesas com os recursos do FUNDEB

2016	DESPESAS COM O FUNDEB			
	1.18 - FUNDEB 60%		1.19 – FUNDEB 40%	
	VALOR LIQUIDO	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	VALOR BRUTO
janeiro	0,00	0,00		
fevereiro	124.177,19	143.437,09	47.378,22	54.268,00
março	102.718,88	118.459,48	55.050,08	62.824,87
abril	116.594,43	132.425,49	68.142,58	75.961,30
maio	129.617,66	144.913,99	67.901,58	75.221,97
junho	20.646,50	24.265,37	18.386,87	19.553,06
julho	227.193,42	257.155,48	108.305,28	122.078,17
agosto	127.300,50	142.783,72	60.505,19	67.987,86
setembro	128.125,67	143.810,53	71.619,74	79.102,41
outubro	30.449,12	31.849,64	23.724,31	24.890,71
novembro	216.645,68	236.618,87	114.679,89	125.289,46
dezembro	130.560,73	153.404,75	92.369,53	105.992,64
TOTAL	1.354.029,78	1.529.124,41	728.063,27	813.170,45

* Fonte: demonstrativos emitidos pelo sistema Memory.

Diante dos demonstrativos apresentados conclui-se que 67,92% foram gastos na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica. No entanto, a movimentação de recursos financeiros em conta bancária específica não foi obedecida, verificaram-se transferências incompatíveis com as despesas apresentadas no valor de R\$: 688.691,35 (seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e reais e trinta e cinco centavos) conforme demonstra o quadro abaixo:

DATA	TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA	VALOR
02/02/2016	30.195-7 FPM	40.000,00
11/04/2016	30.195-7 FPM	43.828,29
13/04/2016	30.195-7 FPM	10.000,00
10/06/2016	30.195-7 FPM	25.000,00
11/07/2016	30.195-7 FPM	15.000,00
12/07/2016	10.274-1 ICMS	42.500,00
12/07/2016	30.195-7 FPM	30.000,00
14/07/2016	30.195-7 FPM	25.000,00
29/07/2016	30.195-7 FPM	112.500,00
03/08/2016	30.195-7 FPM	10.000,00
10/08/2016	30.195-7 FPM	45.000,00
08/09/2016	30.195-7 FPM	15.000,00
09/09/2016	30.195-7 FPM	35.000,00
13/09/2016	30.195-7 FPM	64.000,00

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

29/09/2016	30.195-7 FPM	55.000,00
20/10/2016	30.195-7 FPM	60.000,00
11/11/2016	30.195-7 FPM	10.000,00
21/11/2016	30.195-7 FPM	5.863,06
09/12/2016	30.195-7 FPM	20.000,00
14/12/2016	30.195-7 FPM	20.000,00
23/12/2016	30.195-7 FPM	5.000,00
TOTAL		688.691,35

* Fonte: demonstrativos emitidos pelo sistema Memory.

Contratos Administrativos Celebrados pela Administração Anterior

No Direito Administrativo, a lei impõe à Administração Pública a adoção de forma preestabelecida e escrita para os contratos administrativos. Assim, a Administração não possui de liberalidade para adotar a forma que lhe convier, devendo, isto sim, seguir a forma que a lei determina. A regra de materialização dos contratos administrativos é a forma escrita, devendo ser lavrados nas unidades interessadas, sendo nulo o contrato administrativo verbal, ou que possuir vícios materiais que comprometam sua eficácia.

Dentre as regras que podem tornar nulo um contrato é a publicação. O art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, que regem as licitações e os contratos administrativos, prevê que “*todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais*”. A condição de eficácia dos contratos administrativos é a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

As cláusulas necessárias fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução, não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte. Nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

CLÁUSULAS EXIGÍVEIS (Art. 55 Lei 8.666)	CLAUSULAS DO CONTRATO FIRMADO
Identificação das Partes - Preâmbulo	<i>Preâmbulo</i>
Objeto	<i>Clausula Primeira - Objeto</i>
Regime de Execução	<i>Clausula Segunda - Regime de Trabalho</i>
Preço e Condições de Pagamento	<i>Cláusula Terceira - Valor e Forma de Pagamento</i>
Rescisão	<i>Cláusula Sétima - Rescisão, Resolução e Alteração</i>
Crédito Orçamentário	<i>Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária</i>
Vinculação ao Ato Legal	<i>omisso</i>

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

Legislação Aplicável	omisso
Obrigações de Habilitação	Cláusula Quinta - Responsabilidade
Direitos	omisso
Vigência	Cláusula Sexta - Prazo de Vigência
Foro	Cláusula Oitava - Foro
Publicação	omisso
Fiscalização	omisso

Os contratos administrativos celebrados com fulcro na Lei Municipal nº. 08 de 24 de maio de 1995, na maioria não estão adequados a legislação, bem como não possuem assinaturas das partes (*administração e contratado*) e não foram publicados nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 87. *A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.*

§ 1º. *A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.*

§ 2º. *Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.*

§ 3º. *A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.*

A Controladoria Geral do Município abrirá procedimento administrativo para apurar as falhas e atribuir responsabilidade a quem deu causa as falhas apontadas.

Patrimônio Público

O Município não deu início ao programa de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. Não foi encontrado nenhum controle eficaz dos bens públicos tão pouco o inventário analítico dos bens. Os trabalhos de levantamento, identificação, mensuração, depreciação, tombamento de elementos patrimoniais será iniciado no segundo semestre de 2017, quando serão desenvolvidas as ações planejadas, para o exercício do controle do ingresso, movimentação e baixa dos bens.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

O objetivo final dos trabalhos é a elaboração do inventário analítico dos bens que deve ser realizado dentro da devida formalidade. Durante o levantamento dos bens encontrar-se-ão inconsistências, cada uma será tratada de forma individualizada.

Inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o estado de conservação. Esse documento não foi repassado para a atual gestão.

Considerações Finais

A Controladoria Geral, constitucionalmente, não é competente para fazer julgamentos, cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. A existência do órgão fiscalizador interno não está condicionada à vontade do Administrador, mas ao mandamento legal. Especificamente o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal nos credencia a informar a Câmara sobre as situações encontradas pela atual administração, para que possa instaurar procedimento de apuração dos fatos mencionados e garantir aos envolvidos a ampla defesa e ao contraditório.

A emissão desse relatório não impede a análise de outros atos da Gestão Anterior, bem como a instauração de procedimentos de auditoria. Não inclui na análise apresentada neste estudo, os processos de licitações e concessões, outros atos administrativos de despesa, convênios, termos de cooperação, comprovantes de receitas e despesas, prestação de contas e programas sociais.

Diante do aqui relatado, concluímos que a administração anterior foi negligente com os procedimentos de controle, especialmente no gerenciamento financeiro, com pagamento de juros e multas previdenciárias. A Controladoria requer à Câmara Municipal que por meio de comissão competente, instaure procedimento administrativo para citar os envolvidos, para apresentar suas alegações, se assim entender necessário.

A Controladoria Geral do Município nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, está comunicando ao Legislativo Municipal e dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, isentando a atual administração de qualquer responsabilidade solidária. Devendo ser notificados os seguintes envolvidos:

- Rômulo Gonçalves de Oliveira – Prefeito 2013/2016;
- José Arthur Botelho Junior – Secretário Municipal de Finanças;
- Adriano Antônio Soares – Controlador Interno;
- Janaina Fernandes Teixeira Moreira – Coordenadora da Divisão de RH;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Controladoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade Geral do Município, constatamos falhas, irregularidades e desperdícios na gestão dos recursos, quando não procederam a movimentação de recursos financeiros em conformidade com as fontes de recursos, pagamento de despesas com recursos não vinculados a sua origem, descaso com o controle patrimonial, falha na geração de despesa e na inscrição de restos a pagar, pagamento de despesas desobedecendo a ordem cronológica de apresentação, dentre outras aqui relatadas.

Desta forma, não estamos pedindo a rejeição das contas do gestor municipal, pois não cabe nesse procedimento. Mas, que sejam atribuídas as responsabilidades á queles que deram causa o ato..

Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho da Controladoria, que todas as atividades desenvolvidas os apontamentos realizados encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Prefeitura Municipal Galiléia - MG, 21 de fevereiro de 2017.

JURAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município
Auditor-IBRACON 4136

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br